



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E O
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARCO SOMMER
SANTOS.

Processo Adm. CFQ n. 008/2016
Concorrência CFQ n. 01/2017

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ)**, CNPJ 33.839.275/0001-72, com sede no SAUS – Setor de Autarquias Sul Quadra 5 Lote 5/3ª, CEP 70070-921 – Brasília DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº M-██████-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº ██████, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS**, CNPJ 03.211.862/0001-51, com sede na Av. Bastian, 260, Bairro Menino Deus, CEP 90.130-020, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio, Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, OAB/DF 27.299, brasileiro, advogado, residente e domiciliado à Av. Eurico Aquino, 22, Bairro Menino Deus, CEP 90.850-160, em Porto Alegre/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando, pelo CFQ, a disponibilidade de recursos orçamentários na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ sendo certo que a correspondente licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei 8.666/93 e, por outro lado, pela **CONTRATADA**, considerando a adjudicação em seu favor no processo licitatório da Concorrência nº 01/2017, pelo critério de técnica e preço oferecidos para prestação de serviços a serem contratados, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo CFQ, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei Federal n. 8.666/1993 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

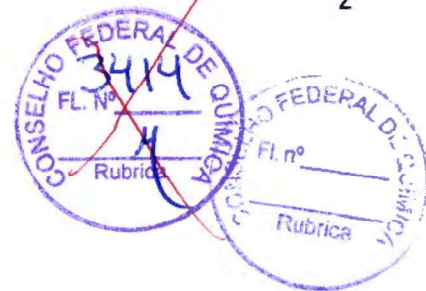
- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, de **serviços técnicos de assessoria jurídica para o Conselho Federal de Química – CFQ**, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao **CONTRATANTE**, bem como a Descrição Detalhada dos Serviços (Anexo I) da Concorrência nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é firmado em decorrência da Concorrência nº 01/2017, oriunda do Processo Administrativo – CFQ nº 008/2016, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com as respectivas alterações posteriores, Instrução Normativa 05 – MARE (registro SICAF), de 21 de julho de 1995 e outras cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Edital de Concorrência nº 01/2017 e seus Anexos;
 - 3.1.2. Proposta de Preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.
- 3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 3.4. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 3.5. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.
 - b) Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, conforme Cláusula Sexta.
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
 - d) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Proceder à análise, estudo da viabilidade e definição da melhor tese jurídica que será empregada nas ações em que o CFQ seja parte ou interessada, desde o início da demanda até o trânsito em julgado.
 - b) A enviar solicitação de pagamento, 1 (um) dia após a decisão judicial no caso de necessidade de recolhimento de guia de depósito judicial/custas/outros, que deverá ser encaminhado ao CFQ devidamente preenchido com formulário próprio para esta finalidade, com a respectiva comprovação e esclarecimento da solicitação, para que o CFQ efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito;
 - b.1) Não havendo solicitação no prazo determinado no caput deste item (b) e se não houver liberação em prazo hábil pela **CONTRATANTE** do valor requerido, a **CONTRATADA** deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela **CONTRATADA**, que serão reembolsados oportunamente pelo CFQ, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recibo e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
 - c) Providenciar o levantamento de alvarás judiciais favoráveis ao CFQ, quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores, se for o caso;
 - d) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
 - e) As solicitações de documentos, informações e/ou providências ao CFQ, para instrução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

dos processos, deverão ser formuladas pela **CONTRATADA** em tempo hábil, 1 (um) dia após a publicação do ato no DJe, através de formulários próprios, devendo ser informado, sempre, o prazo fatal para cumprimento da exigência judicial.

- f) Em se tratando de providência que deva ser cumprida em prazo menor que 05 (cinco) dias, o CFQ deverá ser informado por formulário próprio, impreterivelmente, no prazo máximo de 06 (seis) horas seguintes à ciência, pela **CONTRATADA**, de que teve início a contagem de prazo, sendo objetiva sobre qual providência terá de ser tomada pelo CFQ.
- g) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a condução das solicitações de providências encaminhadas ao CFQ, devendo manter para tanto estrutura e organização adequada.
- h) Acompanhar por recursos próprios as publicações e as audiências devendo ser criada pauta para controle dos prazos de processos judiciais que será disponibilizado ao CFQ.
- i) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- j) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CFQ;
- k) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CFQ e da sua atividade profissional **CONTRATADA**, sem a devida autorização;
- l) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo CFQ, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- m) Elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e trabalhistas e elaborar/impugnar cálculos de liquidações trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil.
- n) Requerer ao CFQ, excepcionalmente, nas hipóteses em que a **CONTRATADA** julgar conveniente a não interposição ou desistência de recurso, a autorização, mediante o encaminhamento por formulário próprio de parecer circunstanciado, no qual deverá indicar os motivos pelos quais a **CONTRATADA** recomenda a abstenção ou a desistência da medida processual.
- o) Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá juntar procurações em todos os processos judiciais em que o CFQ é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas. O CFQ fornecerá relatório com os dados das ações judiciais em trâmite;
- p) Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CFQ em caso de urgência, exceto em finais de semana e feriados;
- q) Permanecer durante toda a execução contratual em dia com os documentos de habilitação.
- r) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do contrato.

OBSERVAÇÕES:

5.2. - A **CONTRATADA** deverá ainda observar o que determina o Estatuto de Advocacia da Sociedade de Advogados, em especial:

- 5.2.1 Nenhum advogado pode integrar mais de uma Sociedade de Advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional (§ 4º do art. 15).
- 5.2.2 Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não podem representar em juízo interesses opostos ao do CFQ (§ 6º do art. 15).
- 5.2.3 Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados ao CFQ, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer perante o Conselho Seccional (art. 17).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará **MENSALMENTE** à **CONTRATADA** o valor correspondente a **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.
 - 6.1.1. O valor global da presente contratação corresponde a **R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)**.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar devidamente atestada pelo servidor responsável pelo Contrato, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira ou editalícia, obedecendo-se aos seguintes eventos:
 - 6.2.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Concorrência nº 01/2017), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.
 - 6.2.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, também, **as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL)**.
 - 6.2.2.1. Mesmo que a **CONTRATADA** não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no item 6.3.2 acima, o CRM-DF fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.
 - 6.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
 - 6.2.3. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**
 - 6.2.3.1. Caso a **CONTRATADA** esteja com alguma certidão ou documentação pendente, a mesma deverá saná-la para que perceba o devido pagamento. Nesse caso, o pagamento ficará suspenso até o saneamento do problema.
 - 6.2.3.2. Além das certidões citadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar também relatório de acompanhamento de todos os processos, e ao longo de todo o contrato, relatório atualizado, impresso e eletrônico de todos os processos em andamento, devendo constar todos os dados referentes à lide, a saber: nome das partes, números original do processo e único do CNJ, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior, síntese das decisões já proferidas e valor e data das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósitos recursais e outros).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual bem como houver alguma restrição quanto a habilitação da mesma.
- 6.4. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste instrumento contratual ou do Edital de Concorrência nº 01/2017 e seus Anexos.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

7.1. DO REAJUSTE

- 7.1.1 O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência do instrumento contratual, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- 7.1.2 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.182/2001.

7.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência deste instrumento contratual, bem como de seus aditivos.

7.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei 8.666/93).
- 7.3.1.1 Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

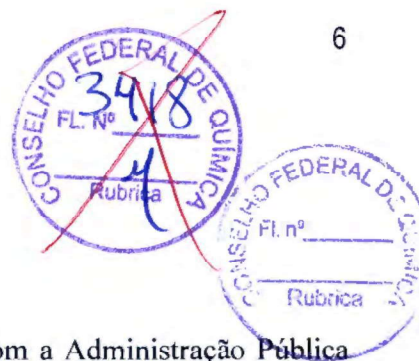
- 8.1. A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2017, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.35.002- Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- 9.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



- 9.1.3 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.
- 9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CFQ poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 9.3.1 . Advertência;
- 9.3.2 . Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- 9.3.3 . Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- 9.3.4 . Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 9.3.5 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.
- 9.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor mensal do contrato**, quando houver prejuízo ao CFQ e por culpa da **CONTRATADA**, no caso se:
- a . Perda de prazo processual, por processo;
- b . Não comprovação, no prazo legalmente estabelecido, do recolhimento de custas, do recolhimento do porte de remessa e retorno e/ou do recolhimento de depósito recursal.
- 9.5. As multas previstas nos itens e subitens 9.1.1, 9.2, 9.3.2, 9.3.3 e 9.4 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CFQ. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 9.3.2.
- 9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFQ, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.7. As sanções previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, do subitem 9.1 e letras 9.3.1 e 9.3.5 do subitem 9.3 poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que:
- a . Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b . Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c . Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFQ em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. Em todos os casos previstos na cláusula 9 e em seus subitens será concedido à licitante ou à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional (art. 5º, LV).
- 9.9. Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando o CFQ a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado no início do serviço;
 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CFQ;
 - A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem não previsto em regulamentos da OAB, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela OAB; e
 - Previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do CRM-DF, nos casos enumerados nas letras a. a f. do subitem 10.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CFQ;
 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 12.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de **06/09/2017, ou, caso a presente licitação finalize após essa data, a partir da publicação no DOU**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CFQ, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato serão feitos por servidor do **CONTRATANTE**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro servidor ou Conselheiro para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O **CONTRATANTE** encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E assim, por estarem de acordo ajustado e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo duas vias arquivadas na administração do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 16 de OUTUBRO de 2017.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ.

Jesus Miguel Tajra Adad
Jesus Miguel Tajra Adad
Presidente do CFQ

CONTRATADA: ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS

Dr. Marco Fridolin Sommer Santos
Representante.

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>Eric Carneiro da Silva</u>	Nome: <u>Suzana Pinheiro de Sousa</u>
CPF: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]	RG: [REDACTED]

